



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaraclm@camaraclm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

TERMO ADITIVO N. 03/2017 AO CONTRATO N. 01/2016

Pelo Presente Instrumento de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ESTADO DO PARANÁ**, entidade de direito público interno, sita à Av. Iguaçu, 290, centro, inscrita no CNPJ sob n. 01.513.101/0001-29, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Senhor Maxwell Scapini, brasileiro, portador do Rg. N. N.6.503.825-0 e inscrito no CPF sob n.022.495.859/38, residente na Rua Santo Antonio, 109, na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO H TREVISAN LTDA**, com sede na Rua Pien, n. 390, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 78.905.353/0001-28, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. (a) Vidal Trevisan, portador do CPF sob n. 167.586.259/15, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2017, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições de Pregão Presencial n. 01/2016 de 15 de março de 2016, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição da Clausula Décima Primeira, 11.1., do Contrato 001/2016 a qual passa a ter a seguinte redação:

11.1. A vigência deste documento contratual, inicia-se em 23 de março de 2017 e encerra-se em 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, n. 001/2016, que ora se adita e nos Termos Aditivos anteriores no que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 20 de março de 2017.


Maxwell Scapini

Presidente


Auto Posto H. Trevisan Ltda

Contratada

TESTEMUNHAS:

CNPJ
78.905.353/0001-28
AUTO POSTO H. TREVISAN LTDA.
Rua Pien 390 Centro
CEP 85790-000
Capitão Leônidas Marques - PR



ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 050/2017
PREGÃO: 035/2017
IMPUGNANTE: LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME
CNPJ: 18.941.818/0001-74

DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Impugnação ao edital em epígrafe, proposta pela empresa LITORALM COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 18.941.818/0001-74.

I – IMPUGNAÇÃO APRESENTADA

A ora impugnante apresentou sua impugnação via protocolo do município, na data de 21/03/2017. A impugnação foi protocolada sob o número 2017-03-038073.

II – ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

A doutrina apona como pressuposta dessa espécie de recurso administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifesta tempestividade, a inclusão de fundamentação do pedido de reforma do instrumento convocatório.

No caso em tela, se aplica subsidiariamente a Lei 8.666/93 e suas alterações, que assim disciplinam sobre a impugnação:

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia

útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, e abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de licitação, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Mesmo entendimento é aferido no edital em seu item 10.1:

10.1 Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este edital.

Desta feita, verificasse que há tempestividade na presente impugnação.

III – MÉRITO

Alega a impugnante que o edital deixa de solicitar, como documentação habilitatória, Autorização de Funcionamento da Empresa (AFE) – Cosméticos e ainda solicita que seja incluído o Laudo de Absorção emitido por Laboratório credenciado junto à ANVISA.

V – CONCLUSÃO

Assim, decido conhecer a impugnação interposta pela empresa impugnante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Intime-se o IMPUGNANTE, para que tome ciência da presente decisão. Publique-se para conhecimento dos demais interessados. Junte-se aos autos do Processo Administrativo. São Miguel do Iguaçu, 22 de Março de 2017. Anderson Luis Fernandes - Pregoeiro

CI1174682-E17



Município de
CAMPO BONITO

Administrando com o povo 2017 a 2020

LEI Nº. 1302/2017

SÚMULA: A atual Rua "SETE QUEDAS" localizada no Loteamento Zibetti, passa a ter a seguinte denominação: Rua EGÍDIO JOSÉ RUPOLLO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º – Conforme Art. 23 e Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal n. 030/1990, a atual Rua Sete Quedas localizada no Loteamento Zibetti, passa a ter a seguinte denominação: Rua Egídio José Rupollo, pioneiro e ex-vereador do Município de Campo Bonito – Pr.

Art. 2º – O Executivo Municipal terá o prazo máximo de 120 dias após a publicação, para proceder a adequação das placas denominativas.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO EM, 21 DE MARÇO DE 2017.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito

CI1174667-E17



Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaradm@camaradm.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (49) 3268-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

TERMO ADITIVO N. 032/2017 AO CONTRATO N. 01/2016

Pelo Presente Instrumento de um lado A CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ESTADO DO PARANÁ, entidade de direito público interno, sita à Av. Iguaçu, 290, centro, inscrita no CNPJ sob n. 01.513.101/0001-29, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Senhor Maxwell Scopini, brasileiro, portador do Rg. N. 8.8.603.825-0 e inscrito no CPF sob n.022.495.959/38, residente na Rua Santo Antônio, 100, na cidade de



Município de
CAMPO BONITO

Administrando com o povo

2017 a 2020

LEI Nº. 1299/2017

SÚMULA: ALTERA NOMENCLATURA DO CARGO DE ASSESSOR JURÍDICO, DE QUE TRATA A LEI N.º 855/2010 DE 22/12/2010, PARA PROCURADOR JURÍDICO.

A Câmara Municipal de Campo Bonito aprovou e o Prefeito Municipal, Antonio Carlos Dominiak, sanciona a seguinte:

**L
E
I**

Art. 1º – O atual cargo de Assessor Jurídico, que compõe o quadro de servidores do Município de Campo Bonito – Pr, passa a ser denominado "Procurador Jurídico", com as atribuições definidas para aquele cargo.

Art. 2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, EM 21 DE MARÇO DE 2017.

Antonio Carlos Dominiak
Prefeito

CI1174670-E17



Município de
CAMPO BONITO

Administrando com o povo

2017 a 2020

LEI Nº. 1301/2017

SÚMULA: A atual Rua "15 DE NOVEMBRO" localizada entre o Bairro São Francisco e Loteamento Zibetti, passa a ter a seguinte denominação: Rua Ari Berthier.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BONITO, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte

LEI:

Art. 1º – Conforme Art. 23 e Inciso XIII da Lei Orgânica Municipal n. 030/1990, a atual Rua 15 DE NOVEMBRO localizada entre o Bairro São Francisco e Loteamento Zibetti, passa a ter a seguinte denominação: Rua Ari Berthier, pioneiro do Município de



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PR

TERÇA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 2017

ANO: V

EDIÇÃO Nº: 1185- 9Pág(s)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO ADITIVO N. 03/2017 AO CONTRATO N. 01/2016

Pelo Presente Instrumento de um lado A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ESTADO DO PARANÁ**, entidade de direito público interno, sita à Av. Iguaçu, 290, centro, inscrita no CNPJ sob n. 01.513.101/0001-29, neste ato devidamente representada por seu Presidente, Senhor Maxwell Scapini, brasileiro, portador do Rg. N. N.6.503.825-0 e inscrito no CPF sob n.022.495.859/38, residente na Rua Santo Antonio, 109, na cidade de Capitão Leônidas Marques-PR, e de outro lado a empresa **AUTO POSTO H TREVISAN LTDA**, com sede na Rua Pien, n. 390, na cidade de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n. 78.905.353/0001-28, neste ato representada por seu sócio gerente Sr. (a) Vidal Trevisan, portador do CPF sob n. 167.586.259/15, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 01/2017, nos termos da Lei n. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, alterações subsequentes e legislação pertinente, pelos preceitos de direito público, princípios da Teoria Geral dos Contratos, assim como pelas condições de Pregão Presencial n. 01/2016 de 15 de março de 2016, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidora dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Termo Aditivo tem por objeto alterar a disposição da Clausula Décima Primeira, 11.1., do Contrato 001/2016 a qual passa a ter a seguinte redação:

11.1. A vigência deste documento contratual, inicia-se em 23 de março de 2017 e encerra-se em 31 de dezembro de 2017.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no Contrato inicial, n. 001/2016, que ora se adita e nos Termos Aditivos anteriores no que não colidirem com as do presente instrumento.

E, por estarem de comum acordo, assinam o presente Aditivo Contratual em duas vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, 20 de março de 2017.

Maxwell Scapini
Presidente

Auto Posto H. Trevisan Ltda
Contratada

TESTEMUNHAS:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente pelo Município Capitão Leônidas Marques. A Prefeitura Municipal de Capitão Leônidas Marques da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de <http://www.capitaoleonidasmarques.pr.gov.br> no link Diário Oficial.

[Início](#)